

Porto Alegre, 12 de setembro de 2000.

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 089/2000-CGJ**  
**Proc. nº 21224/00-5**

*Orienta Oficiais de Justiça para a realização de avaliações e estimativas de bens.*

**Senhor(a) Juiz(a):**

Diante da necessidade de uniformização de orientações dirigidas aos Oficiais de Justiça, quando em cumprimento de mandado oriundo do Juizado Especial Cível, para a efetivação de penhora,

COMUNICO a Vossa Excelência que aos senhores oficiais de justiça somente poderá ser atribuída a realização de avaliações quando houver previsão legal a respeito, como, por exemplo, o artigo 13 da Lei de Execuções Fiscais, ou quando o juiz instrutor do processo expressa e motivadamente assim o determinar, incidindo, nas hipóteses acima, as custas previstas na Tabela "N" do Regimento de Custas. Isto porque é da competência exclusiva dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos a realização de avaliações, no sentido técnico do termo, conforme o disposto no artigo 7º, alínea "c", da Lei 5.194/66.

Nos demais casos, quando ao oficial de justiça for incumbida a realização de simples estimativa, e mesmo quando equivocada e não intencionalmente for determinada a realização de avaliação, por lapso terminológico, quando o caso seria de simples estimativa, não incidirão custas em favor do oficial de justiça, por ausência de previsão regimental.

Cordiais saudações.

**Des. DANÚBIO EDON FRANCO**  
Corregedor-Geral da Justiça

Exmo(a). Sr(a).  
Juiz(a) de Direito

Registre-se e publique-se.

Dr. CARLOS ALBERTO ALVES MARQUES,  
Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça.